



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 222/92 PMSGO - GAB. 24 de novembro de 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

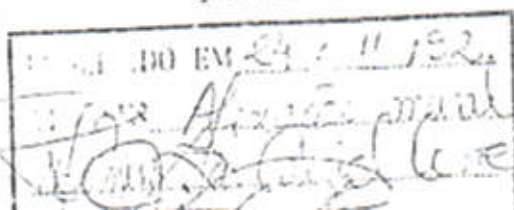
BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 23 de novembro de 1992, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terras ao Estado de Mato Grosso do Sul, constante de 3 has. 9.276 m² (Três hectares, nove mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados) confrontando-se ao Norte com terras do Clube do Banco do Brasil e terras de Primo Maffissoni; ao Sul, terras da Escola Municipal de 1º Grau Agropecuária Ernesto Emiliani; a Leste, terras do Clube do Banco do Brasil.

ARTIGO 2º A área de que trata o Art. 1º destinar-se-á à implantação de um viveiro de mudas, sede administrativa e laboratório, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - SEMA.

ARTIGO 3º A não implantação das instalações de que trata o Art. 2º no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta Lei, importará na restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, independentemente de qualquer notificação e ônus para o Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Gabriel do Oeste - MS, 24.11.92

BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL